

PROJETO DE LEI Nº 045 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 456/2021Data: 09/08/21Hora de Entrada: 10:29Espécie: Projeto de Lei Nº _____Assinatura: Beating

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL, CANÇÃO DO AMAPÁ E DO HINO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE SEMANALMENTE, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICAS E PRIVADAS TODAS AS SEGUNDAS FEIRAS NO INICIO DE CADA TURNO ESCOLAR NO AMBITO, MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional, Canção do Amapá e o Hino do Município de Porto Grande, semanalmente nas escolas da rede públicas e particulares deste município da Educação Infantil ao Ensino Médio, as segundas-feiras, no início de cada turno escolar.

Art. 2º - A execução dos Hinos far-se-á em conjunto com o hasteamento das respectivas bandeiras.

Art. 3º - São os objetivos da presente Lei:

I Conhecimento do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado do Amapá e do Hino do Município de Porto Grande, bem como conhecer seu significado.

II Valorização do Hino Nacional e a bandeira brasileira;

III Valorização do Hino Municipal, da bandeira e dos símbolos do Município;

IV Desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;

V- criação no ambiente escolar um coletivo de respeito e amor à Pátria e ao Município;

VI - compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

Art. 4º - Cabe as escolas públicas e particulares do município de Porto Grande a programação e o horário, para o cumprimento ora determinado por esta lei, bem como, proceder o arriamento nos finais de semana.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação., revogando as disposições em contrário, bem como a Lei n.º 348/2012..

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 09 de Agosto de 2021.

NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Partido - DEM



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres pares Vereadores e Vereadoras

A obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nas escolas públicas e privadas já é prevista em Legislação Federal- Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

Inclui-se no presente projeto de lei, além da execução do Hino Nacional, nas escolas da rede pública e particulares no âmbito do município, da Educação Infantil ao Ensino Médio, a execução do Hino do Estado do Amapá e do Hino do Município de Porto Grande, também uma vez por semana.

Muito se fala, no Brasil, da falta de civismo das crianças e jovens, porém há vários anos a educação não está mais voltada para esse fim.

Criado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o hino nacional nas escolas (públicas e privadas) tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à Pátria. Diferente dos Estados Unidos, por exemplo, onde se vê bandeiras hasteadas por todo o país, sejam nas casas, carros, escolas, bares e restaurantes, hotéis, postos de combustíveis, etc., além de uma população que valoriza a terra natal; os brasileiros só demonstram interesse pela celebração em época de Copa do Mundo ou na comemoração da Independência do país, no dia 07 de setembro.

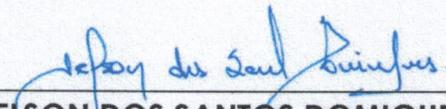
Há alguns anos, tínhamos na grade curricular das escolas a disciplina Educação Moral e Cívica, onde eram trabalhados os hinos brasileiros, as armas nacionais, os órgãos mais importantes do Governo Federal e Estadual, dentre outros assuntos ligados ao civismo. Com isso, tínhamos uma população jovem ligada às questões políticas, de interesse nacional, demonstrando valorizar o Brasil.

Na tentativa de mudar essa desvalorização cívica e motivar a população a ter mais paixão pelo país, a partir de 22 de setembro de 2009, as escolas são obrigadas a realizar o momento cívico, com a execução do hino nacional, por, no mínimo, uma vez na semana.

Criada por Lincoln Portela (PR-MG), a lei foi sancionada pelo Presidente em Exercício, José Alencar.

Diante do exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 09 de Agosto de 2021.


NELSON DOS SANTOS DOMINGUES
Partido - DEM